



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA ELEITORAL DA COMARCA DE JAGUAPITÃ

Ofício nº 270/2020

Ref: Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPPR-0071.20.000203-9

JAGUAPITÃ, 10 de Julho de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da PROMOTORIA ELEITORAL com atuação perante a 64ª ZE a. zona eleitoral da Comarca de JAGUAPITÃ, nos termos do art. 129, III e VI da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 8º, da LC nº 75/93 e artigo 67, inciso I, letra b da Lei Complementar nº 34/94, nos autos do Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPPR-0071.20.000203-9, **REQUISITA** informações:

\* sobre eventuais condutas irregulares perpetradas por vereadores ao vincular pessoalmente ao mandato a promoção e a distribuição das cestas básicas dispensadas a pessoas carentes pelo município de Jaguapitã com intuito de angariar eleitores, e eventuais canais de denúncia, cientificando ainda sobre a vedação legal de distribuição de vantagens para pretensos eleitores, sob pena de responsabilização administrativa, eleitoral e até mesmo criminal.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 10 dia(s), a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada exclusivamente pelo e-mail [jaguapita.prom@mppr.mp.br](mailto:jaguapita.prom@mppr.mp.br).

**Descrição da Apuração:** Acompanhar a observância do disposto no §10, do artigo 73 da Lei n. 9.504/97, em relação a vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, no âmbito dos Municípios de Jaguapitã e Guaraci

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Senhora,  
Diego Almeida Madeira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguapitã  
Rua Amazonas, 60  
Jaguapitã – PR  
CEP 86.610-000

Câmara Municipal de Jaguapitã  
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR  
CNPJ: 01.724.513/0001-08

13/07/2020 08:46

Protocolo: 065/2020

André Luis de Mello  
Oficial Legislativo

*Leite encaminhado - de  
ao jurídico, distribua aos  
vereadores e coloque de em  
litera - 13/07/20*

*Req: 034/2020*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

---

## **DESPACHO**

*Procedimento Preparatório Eleitoral MPPR-0071.20.000203-9*

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado com o objetivo de acompanhar a observância do disposto no §10º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97, em relação à vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, no âmbito dos Municípios de Jaguapitã e Guaraci.

Conforme já mencionado no despacho anterior, em razão da crise sanitária imposta pela pandemia do COVID-19 as atividades ministeriais foram impactadas de forma repentina e o trabalho remoto tem sido imposto há mais de 90 (noventa) dias.

Posteriormente, foram encaminhadas a esta Promotoria de Justiça algumas informações no sentido de que vereadores deste município de Jaguapitã estavam orientando cidadãos a comparecerem no Centro de Referência de Assistência Social para receberem cestas básicas, como se tais itens fossem para serem distribuídos de forma indiscriminada e a título de benefício de titularidade dos vereadores.

Em virtude disso, considerando que tais condutas devem ser devidamente repudiadas, principalmente em anos eleitorais, há que se realizar a colheita de maiores informações.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná

### **DETERMINA:**

1. A expedição de ofício ao Centro de Referência de Assistência Social de Jaguapitã, para que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça a prestação de contas com o nome de todos os



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

---

beneficiários de cestas básicas desde o mês de maio do corrente ano e, se possível, com a qualificação. O ofício também deverá solicitar informações quanto aos critérios utilizados para o cadastro dos beneficiários, justificando se houve aumento recente em tal número. **Prazo: 10 dias;**

2. A expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Jaguapitã, **com cópia do presente despacho e também da recomendação administrativa expedida**, requisitando informações sobre eventuais condutas irregulares perpetradas por vereadores ao vincular pessoalmente ao mandato a promoção e a distribuição das cestas básicas dispensadas a pessoas carentes pelo município de Jaguapitã com intuito de angariar eleitores, e eventuais canais de denúncia, cientificando ainda sobre a vedação legal de distribuição de vantagens para pretensos eleitores, sob pena de responsabilização administrativa, eleitoral e até mesmo criminal. **Prazo: 10 dias;**

3. A inserção de todos os dados no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP, observando-se as diligências e comunicações necessárias.

Jaguapitã/PR, 10 de julho de 2020<sup>1</sup>.

**AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS**

*Promotora de Justiça*

<sup>1</sup> Somente nesta data em razão da pandemia COVID-19, do acúmulo involuntário e invencível de serviços, ocasionado por todas as atribuições a serem exercidas exclusivamente por esta agente ministerial, mormente a grande quantidade de procedimentos extrajudiciais atualmente em trâmite nesta Promotoria de Justiça.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

---

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Preparatório Eleitoral MPPR-0071.20.000203-9

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições constituições e legais, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, §10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

**CONSIDERANDO** que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

---

o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

**CONSIDERANDO**, mais, que o artigo 73, §11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas;

**CONSIDERANDO**, também, que o artigo 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

## **RECOMENDA**

aos Senhores **Ciro Rodrigues de Oliveira e Silva**, Prefeito do Município de Jaguapitã, **José Carlos Toloi**, Prefeito do Município de Guaraci, aos respectivos Secretários Municipais, aos Presidentes das Câmaras Municipais, **Diego Almeida Madeira e Rinaldo Santana dos Santos**, e aos demais vereadores, a adoção das seguintes medidas:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

---

(a) abstenção de distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, **de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020**, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, **salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado artigo 73, §10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social**<sup>1</sup>;

(b) havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de **critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade**, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

(c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoral;

(d) a suspensão de repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-

<sup>1</sup> Ressalvado o fornecimento de alimentação suplementar realizado em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme Recomendação Administrativa expedida no bojo do Procedimento Administrativo n. MPPR-0071.20.000179-1.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

---

candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

(e) não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

(f) não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido. E igualmente

## RECOMENDA

Aos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Jaguapitã e também de Guaraci que não viabilizem o prosseguimento, tampouco coloquem em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

Ressalte-se, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações, sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (artigo 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã*

---

do abuso de poder ou da conduta vedada (artigo 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90)

Jaguapitã/PR, 27 de março de 2020.

**AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS**

*Promotora Eleitoral*



**Assunto:** Ofício nº 270/2020 - Promotoria de Jaguapitã

**De:** Promotoria de Justiça de Jaguapitã . <jaguapita.prom@mppr.mp.br>

**Data:** 10/07/2020 15:38

**Para:** secretaria@jaguapita.pr.leg.br

Boa tarde,

Segue anexo referido Ofício, bem como Recomendação Administrativa expedida no bojo dos autos de Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPPR-0071.20.000203-9.

Favor confirmar o recebimento.

Att,

**Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã**

(43) 99600-6932

(43) 3272-1755

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

Ministério Público do Estado do Paraná

[www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br)

*Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.*

*Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.*

— Anexos: \_\_\_\_\_

Ofício nº 270-2020 - PPE 71.20.203-9 Câmara Ver Jag (1).pdf	193KB
PPE Despacho - expedição de ofício - 0071.20.000203-9.pdf	296KB
REC0071200002039202003270607.pdf	301KB

**Assunto:** Re: Ofício nº 270/2020 - Promotoria de Jaguapitã

**De:** Câmara Municipal de Jaguapitã <secretaria@jaguapita.pr.leg.br>

**Data:** 13/07/2020 10:49

**Para:** Promotoria de Justiça de Jaguapitã . <jaguapita.prom@mppr.mp.br>

Bom dia,

Acuso o recebimento do Ofício e Recomendação Administrativa.

Atenciosamente

André Luis de Mello

Oficial Legisaltivo

Em 10/07/2020 15:38, Promotoria de Justiça de Jaguapitã . escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo referido Ofício, bem como Recomendação Administrativa expedida no bojo dos autos de Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPPR-0071.20.000203-9.

Favor confirmar o recebimento.

Att,

**Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã**

(43) 99600-6932

(43) 3272-1755

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

Ministério Público do Estado do Paraná

[www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br)

*Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.*

*Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.*